



PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON Processo N° 8409815/2018

Assunto: Renovação da Licença de Operação para Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo

Interessado: POSTO DUNAS LTDA.

CNPJ: 10.537.108/0001-71

Endereço: Av. Deputado Paulino Rocha, N° 2000, Castelão, município de Fortaleza/CE. Cep: 60.864-310

Coordenadas UTM WGS 84: 554.343mE/9.578.757mS

Após vistoria realizada em 09/05/2019 e análise da documentação apensa ao processo, temos a informar:

1. OBJETIVO

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE A POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV E TROCA DE ÓLEO, LOCALIZADO NA AV. DEPUTADO PAULINO ROCHA, N° 2000, CASTELÃO, MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NÃO CONTEMPLA REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

2. DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PADRÃO:

Requerimento padrão SEMACE N° 105085 (fl.02); Comprovantes de endereço em nome de Simone Oliveira Teixeira e Elder Teixeira Júnior, sócios da empresa (fls. 03 e 04); Contrato Social da empresa e aditivo (fls. 06 a 08); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal (fl. 09); Alvará de Funcionamento N° AR00021036/2018, com validade até 31/08/2019 (fl. 10); Publicação em jornal de circulação local (fl. 107); Boleto referente à taxa de renovação da licença de operação (fl. 109); Boleto referente à taxa de análise laboratorial (fl. 110); Procuração conferindo poderes de representação da empresa (fls. 191 a 193).

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

Certificados de Posto Revendedor da ANP, emitidos em 01/11/2018 e 24/05/2019 (fls. 05 e 112); Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, com validade até 01/02/2019 (fl. 11); Comprovantes de coleta e destinação de embalagens plásticas de lubrificante pós-consumo, da





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018

empresa MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - Programa Jogue Limpo, datados de 11/01/18, 05/02/18, 12/03/18, 05/04/18, 23/04/18, 11/05/18, 04/06/18, 27/06/18, 20/07/18, 24/09/18, 09/10/18, 29/10/18 e 20/11/18 (fls. 12 a 15); Comprovante de coleta de resíduos da caixa separadora de água/óleo, expedido pela empresa WESTERN PETRÓLEO, sediada em PE, datado de 22/02/18 (fls. 16 e 30); Comprovantes de coleta de OLUC, expedidos pelas empresas WESTERN PETRÓLEO, PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., sediada em MG, LUBRIFICANTES FENIX LTDA. (ECOFENIX), sediada em SP, TRANSPORTADORA DUTRA, datados de 22/02/18, 09/01/18, 04/04/18, 20/03/18, 27/04/18, 12/06/18, 23/06/18, 19/07/18, 02/08/18, 11/09/18, 26/09/18, (fls. 17-29 e 31); Cópia de fatura da CAGECE, comprovando a interligação do empreendimento à rede pública de abastecimento de água (fl. 32); Notas fiscais da compra de combustível (fls. 33 a 81); Documentação referente a curso de capacitação, conforme NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 82 a 104); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° CE20180420315, assinada pelo eng. mecânico Leonardo de Araújo Ferreira (RNP 0607205547), referente ao laudo de estanqueidade do SASC (fl. 105); Ficha de requerimento para coleta e análise de efluente da caixa separadora (fl. 106); Protocolo de solicitação de renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar/CE, datado de 10/12/2018 (fl. 108); Relatório Técnico N° 1710/2019-DICOP/GECON (fls. 113 a 126); Ofício N° 4508/2019/GS/DICOP-GECON (fls. 127 e 128); Laudo N° 417/2019 (GEAMO), referente à análise de efluente do SAO (fl. 132); Documentação referente a Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto – DVT, expedida pela CAGECE (fls. 136-138 e 187-190); Laudo de Estanqueidade N° 00032/18, elaborado pela PPC – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IND. DE PEÇAS LTDA., com ensaio datado de 27/11/2018 (fls. 139 a 148); Relatórios de inspeção periódica das instalações de GNV, gerados pela ASPRO SERVIÇOS, datados de 10/04/2019, 22/04/2019 e 13/06/2019 (fls. 149 a 151); Ofício assinado pela parte interessada, informando as atuais empresas responsáveis pela coleta de resíduos do empreendimento (fls. 152 e 153); Cópia da Licença de Operação N° 302/2017, expedida pela SEUMA, para a empresa MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., referente à atividade de coleta de resíduos perigosos, válida até 11/09/2022 (fls. 154 e 155); Cópia da Licença de Operação N° 202/2017-DICOP-GECON, da empresa J. E. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO – EIRELI – EPP, para a





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018

atividade de coleta e transporte de resíduos Classes I e A, válida até 09/11/2020 (fls. 156 e 157); Cronograma de execução de serviços de reparo no posto (fl. 158); Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar/CE N° 198586, emitido em 14/12/2018, com validade até 14/12/2020 (fl. 159); Cópia da Licença de Operação N° 514/2016, expedida pela SEUMA, para a empresa J. E. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO LTDA. – EPP, referente à atividade de coleta de resíduos perigosos, válida até 17/10/2021 (fls. 160 e 161); Comprovante de coleta de resíduos perigosos Classe I, expedido pela NEWLIMP RESÍDUOS (J. E. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO LTDA.), datado de 21/06/2019, 01/07/2019 e 05/08/2019 (162 e 163); Ofício assinado pela parte interessada informando que a atividade de transporte de resíduos perigosos não é realizada pelo empreendimento (fl. 164); Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, expedida pelo IBAMA, com validade até 29/08/2019, em favor da empresa TASA LUBRIFICANTES LTDA. (fls. 165 a 173); Laudo do Sistema de Drenagem Oleosa N° 033/17 (fls. 174 a 186).

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Com base em inspeção técnica e nas imagens do Google Earth, constatou-se que a área do empreendimento não causa interferência direta em recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme observado na Figura 01.

O empreendimento situa-se a aproximadamente 300m (trezentos metros) da unidade de conservação de proteção integral PARQUE ESTADUAL DO COCÓ, instituída pelo Decreto Estadual N° 32.248, de 07/07/2017, cuja zona de amortecimento encontra-se definida.

Não foram verificadas terras indígenas e quilombolas, demarcadas pela FUNAI e INCRA respectivamente, diretamente afetadas pelo empreendimento.

O imóvel localiza-se na área urbana do município de Fortaleza, em zona de uso misto (residencial/comercial), contando com disponibilidade de sistema viário regular, redes de distribuição de energia e telecomunicações e sistema público de abastecimento de água. Não foi possível comprovar em campo a disponibilidade de rede de esgotamento sanitário.





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018

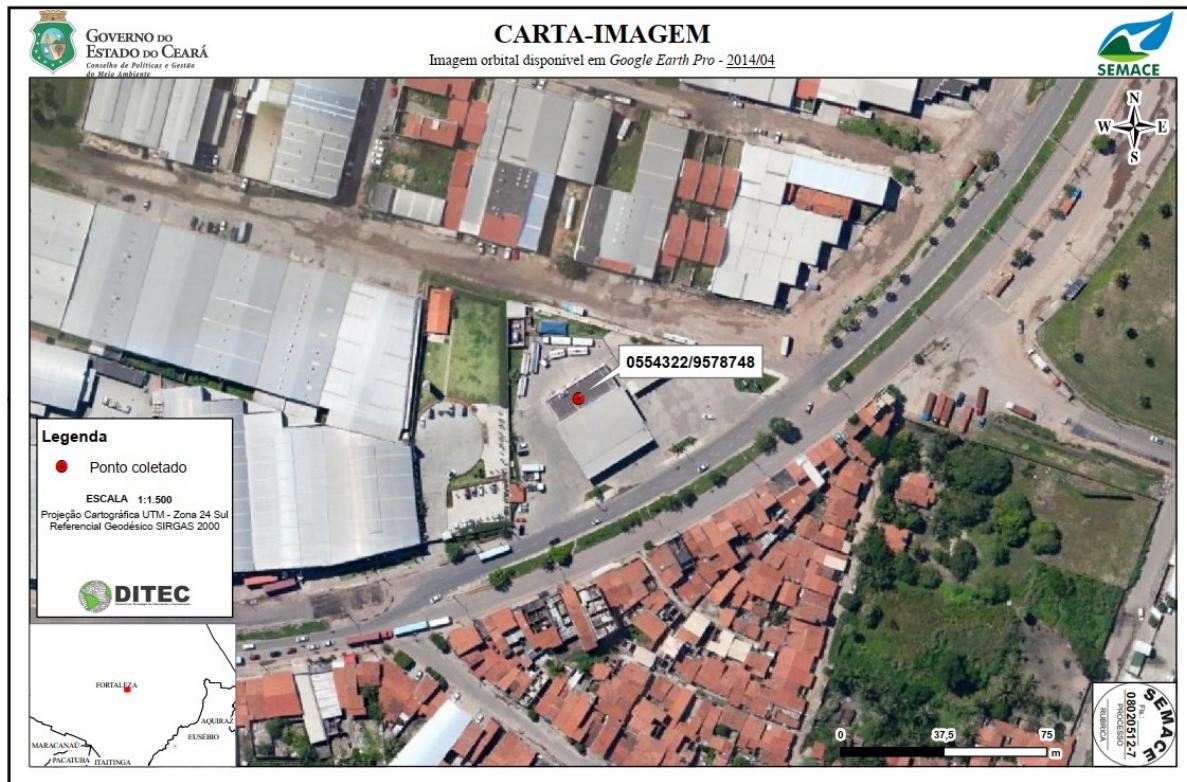


Figura 01: Imagem aérea de localização do empreendimento.

Fonte: DITEC – SEMACE (Processo SPU 08020512-7)

4. EMPREENDIMENTO

A atividade em análise, referente a Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, enquadra-se no código 06.05 da Resolução COEMA n.º 02/2019, com ALTO potencial poluidor degradador (PPD).

A inspeção técnica no empreendimento foi acompanhada pelo Sr. Alexandre Monteiro, gerente de pista, que apresentou as instalações do posto e forneceu informações gerais acerca do seu funcionamento.

O posto possui bandeira IPIRANGA e atua com armazenamento e revenda de combustíveis, oferecendo ainda os serviços de revenda e armazenamento de gás natural veicular – GNV e troca de





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



óleo. Não é comercializado o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e nem realizada a atividade de lavagem de veículos.

4.1 ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

As instalações gerais do posto dividem-se entre área de abastecimento dos veículos, área de tanques, espaço reservado para troca de óleo, sala de compressores e estocagem de GNV, área administrativa e ponto comercial (loja de conveniência).

4.1.1 Área de Abastecimento

A área de abastecimento de veículos possui coberta com estrutura metálica e piso pavimentado em concreto impermeabilizado, circundado por conjunto de canaletas metálicas. Ressalta-se que deve ser realizada manutenção periódica na área, onde há risco de infiltração de resíduos de combustível e óleo e consequente contaminação do solo.

Encontram-se instaladas 03 (três) bombas de abastecimento, totalizando 18 (dezoito) bicos, assim divididos: 06 (seis) bicos para Gasolina tipo C Comum; 06 (seis) bicos para Gasolina Aditivada; 04 (quatro) bicos para Etanol Hidratado Comum e 02 (dois) bicos para Óleo Diesel B S10 Comum. As bombas contam com câmara de contenção de vazamentos (*sump*).

A área destinada ao abastecimento de veículos com gás natural veicular possui 02 (dois) dispensers dotados de 02 (duas) mangueiras cada. O compressor e cilindros de estocagem do GNV ficam localizados em ambiente isolado com paredes em alvenaria de blocos de concreto, com cobertura metálica e ventilação cruzada através de blocos vazados de concreto. A empresa responsável pelo fornecimento do gás canalizado é a Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS.

4.1.2 Área de Tancagem

A área de tanques possui piso pavimentado em concreto, circundado por conjunto de canaletas metálicas. Encontram-se instalados 02 (dois) tanques, sendo um pleno e outro tripartido, que compõe o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, conforme segue:

- Tanque 01 (Pleno c/ 30m³): Gasolina C Comum;





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018

- Tanque 02 (Tripartido c/ 30m³): Gasolina C Aditivada – 10m³, Etanol Hidratado Comum – 10m³ e Óleo Diesel B S10 Comum – 10m³.

O posto conta com descarga de combustível à distância, instalada em piso não impermeabilizado, com ausência de sistema de drenagem do afluente oleoso. A impermeabilização da área e instalação de sistema de drenagem encontra-se prevista em cronograma de execução de serviços de reparo acostado à folha 158.

Observou-se câmaras de contenção (*sump*) instaladas nas bocas de visita dos tanques e nas bocas de descarga de combustível, além de dispositivo para descarga selada, previsto pela ABNT NBR 15138, o qual proporciona a operação estanque durante o descarregamento de combustível.

Visualizou-se 04 (quatro) terminais de respiro dos tanques, sendo 03 (três) destes compatíveis com as determinações da ABNT NBR 13.783, com tubulações aéreas metálicas em ferro galvanizado e extremidades em válvula adequada. Um dos terminais apresenta extremidade com conexão curva, cuja adequação se encontra prevista em cronograma de reforma (fl. 158).

Segue tabela referente à tancagem do posto constante no site da ANP:

Equipamentos:		
Produtos:	Tancagem (m ³):	Bicos:
ETANOL HIDRATADO COMUM	10	4
GÁS NATURAL VEICULAR	0	4
GASOLINA C COMUM	30	6
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	10	6
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	10	2

Fonte: <http://www.anp.gov.br/postos/resultado.asp> (CNPJ 10.537.108/0001-71). Consulta em 24/05/2019.

Consta às folhas 139 a 148 dos autos o Laudo de Estanqueidade N° 00032/18, referente ao SASC, elaborado pela PPC – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IND. DE PEÇAS LTDA., com ensaio datado de 27/11/2018. A conclusão do laudo indica a estanqueidade do sistema, sem ocorrência de vazamento de combustível. Junto ao laudo consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° CE20180420315, assinada pelo eng. mecânico Leonardo de Araújo Ferreira (RNP 0607205547).





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



De acordo com a norma ABNT NBR 13.784, a frequência de realização do teste de estanqueidade para controle de vazamento no SASC é quinquenal para tanques de até 05 (cinco) anos de fabricação, bienal para tanques de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de fabricação e anual, para tanques fabricados há mais de 10 anos. Considerando que os tanques instalados no posto datam do ano de 2004, conforme informado no laudo apresentado, a avaliação da estanqueidade do SASC deverá ser feita anualmente.

O controle de estoque, que mede o volume dos tanques de armazenamento de combustíveis, é realizado de forma automática, através do sistema de monitoramento *Veeder Root*.

4.1.3 Equipamento de Filtragem de Óleo Diesel

O posto conta com 01 (um) filtro prensa, com presença de câmara de contenção de vazamentos (*sump*), instalado sob a cobertura da área de abastecimento com GNV. Não foi visualizada bandeja coletora de respingos, no entanto, o cronograma de reforma apresentado (fl. 158) prevê sua instalação.

4.1.4 Área de Troca de Óleo e Resíduos Gerados

Foi destinado para a atividade ambiente coberto, com piso em concreto revestido com resina e parede em alvenaria com pintura acrílica, com presença de canaleta para drenagem do afluente oleoso. O acondicionamento do Óleo Lubrificante Usado e Contaminado – OLUC é feito em tambor metálico.

Conforme informado pelo posto (fls. 152 e 153), as empresas atualmente responsáveis pela coleta de resíduos se encontram listadas abaixo:

- MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., responsável pela coleta e destinação de embalagens plásticas de lubrificante pós-consumo. Comprovantes de coleta (fls. 12 a 15) datados de 11/01/18, 05/02/18, 12/03/18, 05/04/18, 23/04/18, 11/05/18, 04/06/18, 27/06/18, 20/07/18, 24/09/18, 09/10/18, 29/10/18 e 20/11/18. Foi apresentada cópia da Licença de Operação N° 302/2017, expedida pela SEUMA, válida até 11/09/2022 (fls. 154 e 155);
- J. E. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO – EIRELI – EPP,





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



responsável pela coleta e transporte de resíduos perigosos Classe I. Comprovantes de coleta (fls. 162 e 163) datados de 21/06/2019, 01/07/2019 e 05/08/2019. Foi apresentada cópia da Licença de Operação N° 202/2017-DICOP-GECON, válida até 09/11/2020 (fls. 156 e 157);

- TASA LUBRIFICANTES LTDA., responsável pela coleta de OLUC. Foi apresentada Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, expedida pelo IBAMA para a empresa, com validade até 29/08/2019 (fls. 165 a 173). Não foi apresentado comprovante atualizado da coleta do resíduo.

4.1.5 Sistema de Drenagem Oleosa – SDO

O Sistema de Drenagem Oleosa - SDO do posto, para onde se direcionam as águas com resíduos de combustível e óleo, é composto por canaletas metálicas, tubulação subterrânea e 02 (dois) Separadores de Água e Óleo (SAO).

Às folhas 174 a 186 consta o Laudo do Sistema de Drenagem Oleosa N° 033/17, elaborado pela PPC – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IND. DE PEÇAS LTDA. Conforme informado, o posto conta com 550m² de área coberta com presença de canaletas e 70m² de área descoberta atendida pelo sistema de drenagem. O SAO instalado possui vazão máxima de 2.000L/h, executado em resina plástica pelo fabricante OLEOFIL. A conclusão do laudo indica grau satisfatório de instalação e funcionalidade do sistema. A responsabilidade técnica cabe ao eng. mecânico Leonardo de Araújo Ferreira (RNP 0607205547), conforme ART N° CE20180420315 (fl. 181).

Às folhas 16 e 30 constam comprovantes de coleta de resíduos da caixa separadora de água/óleo, expedidos pela empresa WESTERN PETRÓLEO, sediada em PE, datados de 22/02/18.

Consta à folha 132 o Laudo N° 417/2019 (GEAMO), referente à análise do efluente proveniente do SAO, segundo o qual as amostras coletadas atendem aos padrões estabelecidos pela Resolução COEMA N° 02/2017, Art. 16.

Enfatiza-se que todos os componentes do Sistema de Drenagem Oleosa devem passar por limpeza e manutenção periódicas, de forma a garantir a eficiência do sistema, evitando a contaminação do solo e da água por efluentes oleosos.





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



5. FONTES HÍDRICAS UTILIZADAS E DESTINO FINAL DOS EFLUENTES E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS

O abastecimento de água do empreendimento é realizado por meio de rede pública operacionalizada pela CAGECE, conforme fatura acostada à folha 32.

Os efluentes sanitários, provenientes dos banheiros, e o esgoto das caixas separadoras de água e óleo são direcionados para sistema particular de tratamento, composto por fossa séptica e sumidouro. Foi apresentada documentação referente a Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto – DVT, expedida pela CAGECE (fls. 136-138 e 187-190), sendo declarada a inviabilidade de atendimento pelo sistema de esgotamento existente.

Conforme informado, a coleta de resíduos sólidos comuns Classe II-A é feita por empresa particular, devendo ser apresentado comprovante atualizado da coleta.

6. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Renovação da Licença de Operação N° 142/2018 – DICOP:

Analizada por meio do processo N° 5454809/2017 e expedida em 16/3/2018, com validade de 01 (um) ano.

Destacam-se as seguintes condicionantes:

- “Apresentar, quando do pedido de renovação da licença ambiental de operação, teste de estanqueidade compreendendo todas as instalações e os 02(dois) tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme NBR 13784/2014 da ABNT, emitido por empresa ou profissional habilitado, do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme NBR 13784/2014 da ABNT (...);”;

Às folhas 139 a 148 consta o Laudo de Estanqueidade N° 00032/18, elaborado pela PPC – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IND. DE PEÇAS LTDA., com ensaio datado de 27/11/2018.





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018

- “Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados os Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA N° 273, de 29 de novembro de 2000; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o registro da ANP, devidamente atualizados”;

A documentação encontra-se acostada aos autos. À folha 159 consta o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar/CE N° 198586, emitido em 14/12/2018, com validade até 14/12/2020.

- “Regularizar a Licença de Transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis, dentro do estado do Ceará”;

Foi apresentado ofício assinado pela parte interessada (fl. 164) informando que a atividade de transporte de resíduos perigosos não é realizada pelo empreendimento.

- “Caso, o empreendimento esteja dentro da área em que haja rede pública de coleta de esgoto, o empreendimento deve, obrigatoriamente, conectar-se às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, de acordo com o Art. 45, Lei N° 11.445, de 05 de janeiro de 2007”;

Foi apresentada documentação referente a Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto – DVT, expedida pela CAGECE (fls. 136-138 e 187-190), sendo declarada a inviabilidade de atendimento pelo sistema de esgotamento existente.

- “Apresentar à SEMACE, quando da renovação desta licença, os comprovantes da destinação adequada dos resíduos perigosos (classes I e II) gerados pela atividade (estopas contaminadas, embalagens de óleo, filtros de óleo e resíduos da caixa separadora de água e óleo). Os óleos retidos no Sistema Separador de Água e Óleo devem ser coletados e destinados a empresas ambientalmente licenciadas”;

A coleta de resíduos perigosos do empreendimento é atualmente realizada pela empresa J. E. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO – EIRELI – EPP. Os comprovantes de coleta encontram-se às folhas 162 e 163, sendo datados de 21/06/2019,





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



01/07/2019 e 05/08/2019. Foi apresentada ainda cópia da Licença de Operação N° 202/2017-DICOP-GECON expedida em favor da empresa, válida até 09/11/2020 (fls. 156 e 157).

7. ANÁLISE DOCUMENTAL COMPLEMENTAR

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar/CE N° 198586 (fl. 159), expedido em 14/12/2018, encontra-se com o prazo de validade vigente até 14/12/2020, devendo o documento ser mantido atualizado.

Através do sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP, endereço eletrônico <<http://www.anp.gov.br/postos/CertificadoPreview.asp>>, foi gerado em 24/05/2019 o Certificado de Posto Revendedor para o empreendimento (fl. 112).

Perante a Instrução Normativa n.º 6, de 15 de março de 2013, editada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, a atividade exercida pelo empreendimento – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – consta na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, Código 18-6. O Certificado de Regularidade no referido cadastro encontra-se à folha 11 dos autos, com validade até 01/02/2019.

Consta nos autos (fl. 10) o Alvará de Funcionamento N° AR00021036/2018, expedido pela Prefeitura de Fortaleza, com validade até 31/08/2019. Deve ser providenciada a expedição de alvará atualizado.

Às folhas 82 a 104 consta documentação atualizada referente a curso de capacitação, conforme NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O transporte de combustível do posto é realizado pela própria empresa, conforme as notas fiscais da compra de combustível apresentadas (fls. 33 a 81). Contudo, de acordo com ofício apresentado (fl. 164), o empreendimento atualmente não realiza a atividade de transporte de resíduos perigosos.





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



Ressalta-se que o posto deve sempre optar por contratar serviços de transporte de combustível efetuados por empresas regularizadas perante o órgão de controle ambiental competente.

8. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Área de abastecimento.



Foto 02: Área de tancagem.



Foto 03: Descarga de combustível à distância.



Foto 04: Terminais de respiro.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE



PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



Foto 05: Área de abastecimento com GNV.



Foto 06: Sala de compressor de GNV.



Foto 07: Área de troca de óleo.



Foto 08: Sump da bomba de abastecimento.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE



PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



Foto 09: *Sump* da boca de visita do tanque.

Foto 10: *Sump* da boca de descarga do tanque, sem dispositivo para descarga selada.



Foto 11: Filtro de diesel.

Foto 12: *Sump* do filtro de diesel.





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



Foto 13: Separador de Água e Óleo 01.



Foto 14: Separador de Água e Óleo 02.

9. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, considerando que não foram observados danos ambientais na área do empreendimento;

Considerando que o empreendimento se enquadra no código 08.04 da Resolução COEMA n.º 10/2015, vigente à época do protocolo de solicitação do licenciamento ambiental, possuindo MÉDIO potencial poluidor degradador (PPD);

Somos FAVORÁVEIS à concessão da licença requerida, com validade de 05 (cinco) anos conforme a Lei Estadual N° 16.605/2018, desde que o interessado cumpra as condicionantes seguintes.

CONDICIONANTES DA LICENÇA:

Condicionantes específicas:

- A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



- As ocorrências de vazamento de combustível deverão ser comunicadas imediatamente à SEMACE;
- Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do esfluente do Separador de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA n.º 02/2017;
- Armazenar os resíduos sólidos comuns (Classe II-A) em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal ou por empresa terceirizada com licenciamento ambiental vigente;
- Armazenar os resíduos sólidos perigosos (Classe I) em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando-os para coleta por empresas com licenciamento ambiental vigente;
- Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, “d”, da Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal-CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;
- O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para a realização da atividade;

Condicionantes com Prazo:

- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018

preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;

- Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando da solicitação de renovação desta Licença:

I) Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) atualizado, emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; especificação técnica dos tanques (ano de fabricação, tipo de parede, número de série, entre outros); metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

II) Relatórios atualizados de inspeção periódica das instalações de Gás Natural Veicular – GNV;

III) Recibos atualizados de coleta do Óleo Lubrificante Usado e Contaminado para rerrefino, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os artigos 3º, 12º e 13º;

IV) Comprovantes atualizados da coleta de resíduos perigosos Classe I (papéis toalha, filtros, estopas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);

V) Comprovantes atualizados da coleta de embalagens plásticas de óleo lubrificante;

VI) Comprovantes atualizados de coleta de resíduos sólidos comuns (Classe II-A);

VII) Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018

VIII) Relatório de monitoramento do efluente líquido proveniente do Separador de Água e Óleo, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA N° 02/2017, Art. 11 e 16;

- Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença:

I) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal N° 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514 de 22 de julho de 2008;

II) Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, com prazo de validade vigente;

III) Comprovante atualizado de coleta do Óleo Lubrificante Usado e Contaminado para rerrefino, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os artigos 3º, 12º e 13º;

IV) Comprovante atualizado da coleta de resíduos sólidos comuns Classe II-A;

V) Notas fiscais expedidas pela empresa atualmente responsável pelo transporte de combustíveis comercializados no posto;

- Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença:

- Registro fotográfico da execução dos seguintes serviços de reparo no posto: a) Instalação de dispositivo para descarga selada em todos os bocais de descarga de combustível, fabricado conforme ABNT NBR 15138 e instalado conforme ABNT NBR 13783; b) Disponibilização de bandeja coletora de respingos no filtro de óleo diesel; c) Execução de pavimentação impermeável e instalação de canaletas de drenagem na área de descarga de combustível à distância; d) Substituição da extremidade de terminal de respiro de tanque inadequada, empregando válvula para dispersão de gases;

Condicionantes Gerais:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;





PARECER TÉCNICO N° 4117/2019 – DICOP/GECON
Processo N° 8409815/2018



- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA N° 006, de janeiro de 1986;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves risco ambientais e de saúde;

Advertência:

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

É o Parecer Técnico, o qual se submete a apreciação superior.

Fortaleza, 05 de Dezembro de 2019.

